



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Porteiras(CE), 08 de março de 2022.

MENSAGEM nº 281/2002

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Estou enviando a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza a recomposição da remuneração do cargo de professor contratado temporariamente, objetivando recuperar o poder de compra, até então defasado pelo processo inflacionário.

A contratação temporária, como de sabença geral, é uma relação de natureza contratual com vínculo jurídico administrativo, não sendo considerado servidor público estatutário ou celetista, pela natureza do ingresso no serviço público (art.37, IX, Constituição Federal).

A recomposição incidirá sobre o valor pago ao professor atualmente, levando em consideração a carga horária desempenhada.

Assim, submeto a apreciação deste Poder Legislativo a apreciação e consequente aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará**





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Projeto de Lei nº 283, de 08 de março de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores contratados temporariamente e dá outras providências

O Prefeito Municipal De Porteiras, Estado Do Ceará, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores contratados temporariamente a recomposição inflacionária, por meio de revisão geral das respectivas remunerações, nos seguintes termos:

I – professor temporário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais: remuneração mensal no valor de R\$ 1.614,86 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

II – professor temporário com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: remuneração mensal no valor de R\$ 3.229,72 (três mil, duzentos vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

III – Assistente Social com carga horaria de 20(vinte) horas semanais: remuneração mensal no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

IV – Psicólogo com carga horaria de 20(vinte) horas semanais: remuneração mensal no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O vínculo do contratado temporariamente com a administração pública municipal é de natureza jurídico administrativo.

Art. 3º - As despesas para fazer face ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal